



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 1455 - Pág(s). 33
De 04/10/18 a 05/10/18
Ruqueze bm

LEI N.º 2.462/2018

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER O DESDOBRAMENTO DE LOTES NAS SITUAÇÕES ONDE JÁ ESTEJA CARACTERIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Silvino Carlos Pires Pereira (Dida), Emerson Sais Machado, Luiz Carlos de Queiroz, José Aparecido dos Santos (Cidão) e Valdecir José dos Santos (Mendonça).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desdobro dos lotes onde o mesmo já esteja caracterizado dos lotes resultantes e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.654/2008. 1
- Art. 2.º** O desdobro de que trata esta Lei não implica abertura de novas vias nem prolongamento das vias já existentes, sendo que o desdobro somente será permitido uma única vez no lote originário.
- Art. 3.º** Os pedidos de desdobro deverão ser instruídos dos seguintes documentos:
- I - requerimento próprio, dirigido ao Secretário de Obras e Urbanismo;
 - II - cópia reprográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;
 - III - croqui do imóvel (planta baixa) em 04 vias;
 - IV - memorial descritivo em 04 vias;
 - V - Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) de profissional legalmente habilitado;
 - VI - cópia da planta aprovada relativa à construção existente no lote;
 - VII - comprovante de recolhimento dos tributos e preços públicos incidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 4º** Fica autorizado o desdobro de lotes, desde que cumpridos os requisitos de área mínima, frente mínima, corredor e demais especificações estabelecidas, em todas as zonas de uso, conforme especificado no Plano Diretor e legislação municipal pertinente.
- Art. 5º** Serão indeferidos, de plano, os pedidos feitos pelas pessoas que detiverem a posse do lote a ser obtido com o pretendido desdobro, sendo considerados interessados, para os fins previstos nesta Lei, exclusivamente os titulares do imóvel a ser desdobrado.
- Art. 6º** As disposições desta Lei não se aplicam aos imóveis em loteamentos fechados ou condomínios residenciais.
- Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.
- Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

Em 28 de setembro de 2018.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal